



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros"

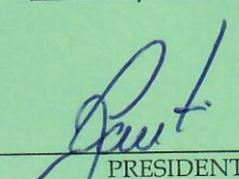
AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N°:

19 de 27/04/2021

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Iniciada</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>29 / 04 / 2021</u>	Em ____ / ____ / ____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 26 de abril de 2021  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 27/04/2021  
Ass: \_\_\_\_\_

Mensagem 006/2021 – EM CARÁTER DE URGÊNCIA  
Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Edis, encaminho a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros.”

Atualmente vivenciamos uma crise sanitária pandêmica, sem precedentes, que atingiu os meios de transportes e os insumos que movem esta essencial atividade.

Nesta esteira, a empresa que presta os serviços de transporte coletivo em nossa Cidade dispôs a sua caótica situação financeira, solicitando o subsídio de parte da tarifa, dispondo motivação válida para tal finalidade.

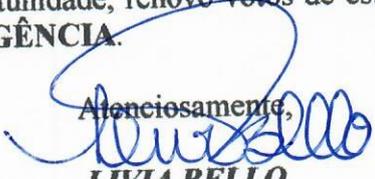
O subsídio serve para tornar a tarifa mais acessível aos passageiros. Nesse caso o Poder Público assume parte deste custo para que não seja absorvido apenas pelos usuários. Não se trata de iniciativa exclusiva de nosso Município, diversos municípios circunvizinhos e demais existentes pelo país lançaram mão dessa forma de custeio parcial para não penalizar os usuários.

A Municipalidade não pode ficar inerte ante a iminência de cessação do transporte coletivo de passageiros, o que acarretará verdadeiro caos administrativo e urbano, necessitando-se, assim, da imediata aprovação do projeto de lei, denominado “ARARUAMA TARIFA SOCIAL”, para restabelecer o equilíbrio financeiro na tarifa cobrada, protegendo o usuário que se beneficiará com o custeio de parte da tarifa, o qual poderá despender em outras necessidades de seu dia a dia, tais como, a alimentação de sua família, bem como ao empresariado que custeia o transporte de seus funcionários, representando, também, importante economia neste momento as empresas.

Destinamos parte da receita advinda dos recursos próprios e dos *royalties* para a criação do subsídio denominado “ARARUAMA TARIFA SOCIAL”, limitando o número de passageiros mensais custeados dentro da realidade orçamentária atual, ficando o número de passageiros que ultrapassar a carga da empresa, deixando, assim, o usuário protegido neste momento de pandemia e a Municipalidade com recursos financeiros para realização das obras essenciais de infraestrutura.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração, requerendo seja tramitado e votado em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**LÍVIA BELLO**  
**PREFEITA**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JÚLIO CÉSAR COUTINHO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2021**

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 27/04/2021

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sub o nº 1703

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 27/04/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

“Ementa: Dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o ARARUAMA TARIFA SOCIAL, subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com o objetivo de garantir a prestação de serviço essencial.

Art. 2º - O Poder Público Municipal pagará R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) do valor da tarifa do transporte coletivo que remonta a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e o usuário pagará o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 1º – A Concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal, no valor fixado no caput deste artigo, por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

Parágrafo 2º - O subsídio a ser concedido pelo Poder Público Municipal ficará limitado ao máximo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) passageiros mensais, excetuando-se as gratuidades legalmente concedidas, ficando a cargo da concessionária o que ultrapassar este limite.

Art. 3º - O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, do sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

Art. 4º - O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo a forma da majoração do valor do subsídio após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua concessão, precedido de estudo técnico específico, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araruama, 26 de abril de 2021.

**Livia Bello**  
**Prefeita**

INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

29 / 04 / 2021

# RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

## Secretaria de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DEMANDANTE

Gabinete da prefeita

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Araruama tarifa social

### RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Araruama tarifa social

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

### QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
Despesa total de Custeio	245.594.532,00	256.646.285,94	267.553.753,09
Despesa pré-existente	-	-	-
Despesa projetada	200.000,00	209.000,00	217.882,50
Impacto projetado*	2.400.000,00	2.717.000,00	2.832.472,50
	0,98%	1,06%	1,06%

Variação projetada da inflação**	-	4,50%	4,25%
----------------------------------	---	-------	-------

\* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

\*\* Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de apenas 0,98 % no exercício corrente sendo considerados apenas 8 meses de 2021 que perfaz o valor de 1.600.000,00, em referência a despesa para ano atual acarretará numa redução de valores na prestação de serviços.

### NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa será compensado por redução proporcional na categoria econômica 3.3.90

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama segunda-feira, 26 de abril de 2021

Fabio Lessa Tinoco  
Superintendente de Planejamento



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/058/2021.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBSÍDIO  
FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARTE DA  
TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS. CONSTITUCIONALIDADE  
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 19/2021 cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARTE DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I e V da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Registre-se que a proposição vem acompanhada de Relatório de Impacto orçamentário-financeiro indicando que o subsídio criado pode ser comportado pelo orçamento vigente, pelo que está implementando o requisito do Art.: 14 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 19/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de abril de 2021.

**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep<sup>o</sup> Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 19 de 27 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa diz: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARTE DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS",

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a mesma reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que, o Poder Executivo busca com essa proposta, a indispensável autorização legislativa para subsidiar parte do valor da tarifa do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, ora denominado "ARARUAMA TARIFA SOCIAL".

Cumpre-nos ressaltarmos, que a criação do subsídio financeiro em referência, é tema de iniciativa de vários municípios circunvizinhos, onde relatam que, o serviço de transporte coletivo de passageiro, é uma das alternativas para manter o sistema adequado às condições econômicas da população.

Desta forma, observamos que este subsídio foi a forma encontrada por parte do Executivo, para minimizar a caótica situação financeira da empresa prestadora deste serviço em nossa cidade, bem como, garantir a continuidade do acesso aos que dependem do transporte coletivo e que não detêm condições financeiras suficientes, devido a atual situação pandêmica enfrentada mundialmente.

Registamos ainda, que, para a realização desta medida, o limite do valor das passagens que serão subsidiadas, de acordo com a demanda hoje existente, estão devidamente descritos no projeto em tela.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.



**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Maria da Penha Bernardes

Arídio Martins Vieira Filho

Marcio Ricardo de Oliveira Silva



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº19 de 27 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa diz: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARTE DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS", e da outras providências. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 29 de abril de 2021.

Diego Fernandes  
VEREADOR  
CIDADANIA

Thiago Moura Salim  
VEREADOR THIAGO MOURA  
LÍDER CIDADANIA

Paulo

Eloi Pereira Ramalho  
VEREADOR ELOI RAMALHO  
PSD

João Carlos de Deus  
VEREADOR CARLINHOS DE DEUS

Luiz Antônio Bernardes  
VEREADOR LUIZ DO TÁXI  
PL

Roberta de Oliveira Nobre  
VEREADORA ROBERTA BARRETO

Thiago Pinheiro  
VEREADOR  
PL

Nelson Luiz Siqueira Barbosa  
Vereador NELSON DO SOM - PSC  
1º VICE PRESIDENTE

Sérgio Marilo  
VEREADOR  
REPUBLICANO

Aridio Martins Vieira Filho  
VEREADOR ARIDINHO  
DEMOCRATAS

Marcio Ricardo de Oliveira Silva  
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA  
2º SECRETÁRIO  
LÍDER MDB

Aridio Martins Vieira Filho  
VEREADOR ARIDINHO  
DEMOCRATAS

Raimundo Alberto de Souza  
VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARTE DA TAREIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.”**

(Projeto de Lei nº 19 de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **ARARUAMA TARIFA SOCIAL**, subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com o objetivo de garantir a prestação de serviço essencial.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal pagará R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) do valor da tarifa do transporte coletivo que remonta a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e o usuário pagará o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**§ 1º.** A Concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal, no valor fixado no caput deste artigo, por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

**§ 2º.** O subsídio a ser concedido pelo Poder Público Municipal ficará limitado ao máximo de R\$ 125.000 (cento e vinte cinco mil) passageiros mensais, excetuando-se as gratuidades legalmente concedidas, ficando a cargo da concessionária o que ultrapassar esse limite.

**Art. 3º.** O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, do sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

**Art. 4º.** O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto nesta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo a forma da majoração do valor do subsídio após o prazo mínimo



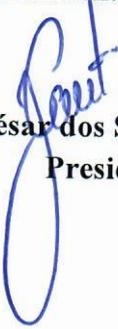
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



de 12 (doze) meses de sua concessão, precedido de estudo técnico específico, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2021.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
**Presidente**